

CONTRATO Nº. 19/2019

SERVIÇO, PRESTAÇÃO DE CONTRATO DE FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA - SAAE E A EMPRESA N.C.VIGILÂNCIA LTDA, NOS TERMOS LICITATÓRIO PREGÃO **PROCESSO** ELETRÔNICO Nº 06/2018

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua José Dias de Oliveira, nº. 232, Bairro Alagoas, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto n.º 6.888/2017, doravante denominada CONTRATANTE e tendo por outra parte a EMPRESA N.C.VIGILÂNCIA LTDA inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. 14.531.173/0001-40 estabelecida na Rua Campo do Brito, nº. 190A, Bairro São José, Aracaju-SE neste ato representada pelo Sr.(a) Alex Sandro Costa Moura registrado no C.P.F sob o nº. 026.035.895-98 e RG nº. 3.155.211-0, por ora denominada CONTRATADA, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela LC nº 147/14), Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 5.251/05, vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 06/2018, HOMOLOGADO em 06/05/2019, Processo Administrativo nº2018.06.049.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, PARA ATUAR NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DO "CENTRO" E "CIDADE NOVA", DE DOMINGO A SÁBADO, DAS 18:00 ÀS 06:00 HORAS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

| ITEM | LOCALIDADE | ENDEREÇO | QNT DE POSTOS |
|------|------------------|---|------------------|
| 01 | ETA Cidade Nova. | Av. Jornalista Augusto Gomes, Bairro Valter Cardoso Costa, s/n, Estância/SE, CEP:49.200-000 | 01 |
| 02 | ETA Centro | Av. João Lima da Silveira, Bairro Alagoas, nº 2676, Estância/SE, CEP:49.200-000 | 01 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.

3.2 O critério de julgamento é o tipo menor preço global por lote.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação Comissão Permanente de Licitações do SAAE

Rua José Dias de Oliveira, nº 232, Bairro Alagoas, Estância(SE)

Fone: (79) 3522-2063, e-mail: cpl.saae@gmail.com, site: www.saae.estancia.se.gov.br



orçamentária abaixo:

a) ÓRGÃO: 06

b) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01

c) PROJETO: 2075

d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0003.2075

e) CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.37.00

f) FONTE DE RECURSO: 100.10000

g) SUBELEMENTO: 02-Segurança e Vigilância.

h) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 240.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá a vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será no valor global de R\$ 187.560,00 sendo o mesmo de forma parcelada mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ao setor financeiro do SAAE com as especificações dos serviços prestados e devidamente certificada pelo setor responsável de recebimento, sendo o pagamento efetuado posterior a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo(s) licitante(s) vencedor(es), em até 30 (trinta) dias consecutivos.
- **6.2** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:
- a) Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda **Federal**, através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais e Previdenciárias previstas na nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- b) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas ESTADUAL E MUNICIPAL da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **6.3** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.4** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30(trinta) dias consecutivos** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

7.1 A repactuação dos preços inicialmente contratados será permitida, adotando-se o percentual de aumento auferido pela categoria profissional por ocasião de seu último dissídio coletivo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e dos art. 37 e 38, da Instrução Normativa nº 2, as Secretaria de Logística e Techologia da informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 30 de abril de 2008.

7.2 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração

Fone: (79) 3522-2063, e-mail: cpl.saae@gmail.com, site: www.saae.estancia.se.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA

analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação.

7.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS MATERIAIS E INSUMOS

- **8.1** Os preços inicialmente contratados, que se referirem ao custo de uniformes, materiais e equipamentos, decorrentes da execução contratual, poderão ser reajustados anualmente, a partir da data de apresentação da proposta, por acordo das partes.
- **8.2** Quando da solicitação do reajuste, a licitante vencedora deverá apresentar documentos comprobatórios do incremento dos custos dos uniformes, materiais e equipamentos.
- **8.3** O SAAE/Estância analisará o pleito, decidindo sobre o mesmo no prazo determinado no art. 40, §3°, da Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para fazer ao novo valor.
- **8.4** Na decisão, o SAAE/Estância considerará o impacto do reajuste dos materiais e insumos, relativamente ao seu peso na composição dos custos e na formação do preço final do serviço.

CLÁUSULA NOVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- **9.1** No interesse da Administração do SAAE/Estância, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- **9.1.1** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- **9.1.2** nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES

- 10.1 Do valor global contratado para a prestação dos serviços serão retidos:
- a) 5% (cinco por cento) referente ao ISS, observando que o contratado deverá ter cadastro no Departamento de Tributos no Município de Estância/SE;
- b) 11% (onze por cento) referente ao INSS e a base de cálculo será aplicada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº. 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la;
- c) 1,0% (um por cento) referente ao imposto de renda de pessoa jurídica conforme preceitua o Decreto-Lei nº 3.000 de 26 de março de 1999 da Receita Federal;
- **10.2** Em caso da **CONTRATADA** se enquadrar no Art. 148 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la, que trata da DESNECESSIDADE DA EFETIVA RETENÇÃO, a mesma deverá apresentar e comprovar junto a **CONTRATANTE** na oportunidade do PAGAMENTO as exigências elencadas no referido artigo.
- 10.3 Em caso de cooperativa de trabalho será retido 15% (quinze por cento) do valor da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela cooperativa CONTRATADA, referente ao INSS (despesa da CONTRATANTE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

11.1 A execução do serviço realizar-se-á de acordo com a necessidade da Contratante, a partir da



emissão da ordem de serviço a ser expedida pelo SAAE.

- 11.2 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.3 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 11.4 A execução do objeto será fiscalizada pela Diretoria Administrativa do SAAE, representada pelo Sr. Fábio Oliveira Santos Gois e gerenciada pelo Gestor do Contrato Sr. Allan Felipe Lima Carvalho, nomeados pelo ordenador de despesas, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral e fiscalização do serviço contratado.
- 11.5 O SAAE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b)Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c)Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d)Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e)Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f)Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) Registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- h)Emitir certificação de adimplemento contratual no prazo de 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal/fatura.
- 11.6 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 11.7 Os vigilantes deverão assumir o Posto, devidamente uniformizados, barbeados, com cabelos aparados e em satisfatórias condições de higiene pessoal, portando identidade funcional/crachá, no qual deverá constar, no mínimo: razão social da **CONTRATADA**, nome completo do vigilante, fotografía 3x4, número de registro na DRT, cargo e matrícula do empregado.
- 11.8 Os vigilantes deverão portar preso à cintura, um cinto com coldre, baleeiro e revólver calibre 38, devidamente registrado e em perfeita observância às normas e legislação vigente;
- 11.9 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 11.10 A munição oferecida deverá ser de procedência de fabricante autorizado pelas normas vigentes, não sendo permitida, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, devendo as mesmas serem substituídas no máximo a cada 12 (doze) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 12.1 Obrigações da Contratante:
- 12.1.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:
- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais.

12.2 Obrigações da Contratada:

12.2.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido nas cláusulas contratuais;
- **b)** A CONTRATADA deverá disponibilizar a vigilância armada, objeto da aquisição do serviço, a CONTRATANTE, a partir da assinatura do contrato.
- c) Custear todos os encargos resultantes da locação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado;
- d) A vigilância armada, objeto da contratação, deverá estar em boas condições de saúde, garantindo sua atividade para fins específicos, devendo ser substituído por outro de igual capacidade, caso o apresente baixa produtividade e/ou rendimento na execução dos serviços.
- e) Havendo impossibilidade de substituição da vigilância armada, decorrente de caso fortuito ou força maior, as horas não trabalhadas serão compensadas por conveniência, quando for solicitado pelo CONTRATANTE:
- f) Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- g) Dispor de tempo suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;
- h) Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- i) Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- j) Manter durante a vigência contratual, a vigilância armada contratada.
- j.1) Apresentar declaração informando o nome, R.G. e C.P.F. dos vigilantes armados;
- **j.2)** No que concerne a todos os encargos trabalhistas dos vigilantes, não haverá responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE, sem qualquer espécie de exceção; bem como é dever da CONTRADADA a responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho, fica desde logo ajustada a responsabilidade EX-CLUSIVA da CONTRATADA.
- k) Apresentar mensalmente a CONTRATANTE nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado no mês;
- 1) Emitir, sempre que solicitados, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados;
- m) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- n) Fornecer EPI'S, uniforme e alimentação aos vigilantes armados;
- o) A empresa contratada deverá informar o preposto;
- p) Comprovar, mensalmente, no que se refere aos seus empregados alocados na prestação dos serviços: a quitação das obrigações trabalhistas (mediante apresentação da cópia dos contracheques e dos comprovantes de pagamento dos salários, férias, aviso prévio, e outras concernentes à legislação trabalhista), a quitação das obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho (mediante apresentação de cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vale-alimentação, no que couber) bem como o recolhimento das

Comissão Permanente de Licitações do SAAE Rua José Dias de Oliveira, nº 232, Bairro Alagoas, Estância(SE) Fone: (79) 3522-2063, e-mail: cpl.saae@gmail.com, site: www.saae.estancia.se.gov.br



contribuições sociais (mediante apresentação de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços) e, quando solicitado pela Administração, a quitação das obrigações tributárias, como condição à percepção mensal do valor faturado;

q) A CONTRATADA deverá realizar inscrição no Cadastro de Contribuintes junto ao Departamento Tributário do Município de Estância/SE, conforme previsão legal atribuída pelo Decreto Municipal nº 6.605/2015 de 27 de julho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Os serviços serão prestados nas Estações de Tratamento de Água, ETA Centro e ETA Cidade Nova, de domingo a sábado, das 18:00 às 06:00 horas.
- 13.2 Os vigilantes deverão assumir o Posto, devidamente uniformizados, barbeados, com cabelos aparados e em satisfatórias condições de higiene pessoal, portando identidade funcional/crachá, no qual deverá constar, no mínimo: razão social da CONTRATADA, nome completo do vigilante, fotografia 3x4, número de registro na DRT, cargo e matrícula do empregado.
- 13.3 Os vigilantes deverão portar, preso à cintura, um cinto com coldre, baleeiro e revólver calibre 38, devidamente registrado e em perfeita observância às normas e legislação vigente;
- 13.4 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 13.5 A munição oferecida deverá ser de procedência de fabricante autorizado pelas normas vigentes, não sendo permitida, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, devendo as mesmas serem substituídas no máximo a cada 12 (doze) meses;
- 13.6 A CONTRATADA se obriga a utilizar somente vigilantes registrados em seu quadro de pessoal, com treinamento específico para o exercício das funções inerentes à prestação dos serviços, objeto deste instrumento, aptos a portar armamento.
- 13.7 A prestação do serviço será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:
- 14.1.1 Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;28.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 14.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.4 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Pregão;
- 14.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6 Não mantiver a proposta;
- 14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.8 Fizer declaração falsa;
- 14.1.9 Cometer fraude fiscal.
- **14.2** Além da sanção prevista no item anterior, o SAAE poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:
- 14.2.1 Advertência:
- 14.2.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega/prestação dos serviços;
- 14.2.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirat a Nota de Empenho ou Assinatura do Termo de Contrato;

Comissão Permanente de Licitações do SAAE Rua José Dias de Oliveira, nº 232, Bairro Alagoas, Estância(SE) Fone: (79) 3522-2063, e-mail: cpl.saae@gmail.com, site: www.saae.estancia.se.gov.br



- 14.2.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- **14.2.5** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.
- 14.3 As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 14.4 suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002. Da seguinte forma:
- 14.4.1-01 ano- quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;
- 14.4.2-02 anos- deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame; 14.4.3-03 anos- fraudar ou falhar na execução do contrato;
- 14.4.4- 04 anos comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 14.4.5- 05 anos- quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;
- 14.5 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 14.6 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 14.7 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.
- 14.8 No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).
- 14.9 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

15.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação.

Parágrafo Único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a **CONTRATADA** mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no município e fixado no quadro de avisos do escritório do SAAE.

- 15.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a CPL Comissão Permanente de Licitações do SAAE instaurará processo administrativo punitivo.
- 15.3 O setor responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:
- I ofício dirigido a CPL Comissão Permanente de Licitações do SAAE relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;
- II termo de recebimento de materiais ou acompanhamento de serviços;
- III nota de empenho ou instrumento equivalente;
- IV notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a CONTRATADA;
- ${f V}$ documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:



a)nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b)notificações não atendidas; ou

c)laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato.

VI – documentos enviados pela CONTRATADA relativo às ocorrências.

- 15.4 A CPL Comissão Permanente de Licitações do SAAE notificará a **CONTRATADA** a instauração do processo administrativo punitivo e concederá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.
- 15.5 Não acolhidas às razões de defesa prévia apresentadas pela CONTRATADA ou em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da CONTRATADA com os fatos apontados, a CPL Comissão Permanente de Licitações do SAAE emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no Termo Contratual.
- 15.6 Acolhido o parecer da CPL Comissão Permanente de Licitações do SAAE pelo Diretor Superintendente do SAAE, este, através de portaria, aplicará a penalidade a **CONTRATADA** pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação em jornal de circulação no município e fixação no quadro de avisos do SAAE.
- 15.7 Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.
- 15.8 Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela CPL Comissão Permanente de Licitações do SAAE e submetidos à Assessoria Jurídica do SAAE para emissão de parecer, após o que, homologado pelo Diretor Superintendente, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do SAAE de Estância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

- **16.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.
- 16.2 O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:
- I Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:
- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos:
- **b)** A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação á Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;



- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicialmente, nos termos da legislação;
- IV Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- V Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;
- VI Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

17.1 As sanções previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro(a) e Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela LC nº 147/14), Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 5.251/05, bem como as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

21.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais devem ser consideradas como originais, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Estância (SE), 06 de Maio de 2019.

José Derivaldo Almeida dos Santos

Diretor Superintendente do SAAE

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF: 006 394. \$35-80

CPF: 05 3. 946. 616-04

Alex Sandro Costa Moura N.C.VIGILÂNCIA LTDA

CONTRATADO